TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXIII)

1. Secretaria/Órgão	Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento
2. Descrição do Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO, FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM TARJA MAGNÉTICA OU COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC E DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DESTE MUNICÍPIO.

LOTE ÚNICO

Item	Especificação	Unidade	BASE DE CÁLCULO (valor estimado anual pago em vale alimentação)	Taxa Máxima de Administração aceita (para o Município)
01	Emissão, fornecimento, administração e gerenciamento de cartão eletrônico com tarja magnética ou com chip de segurança, para efetuar o pagamento do Vale-Alimentação aos Agentes Públicos Municipais de Cunhataí/SC (Secretarias do Município, Fundo Municipal da Saúde e Câmara de Vereadores).	1	R$ 923.000,00	1,58%

Observação: a TAXA de ADMINISTRAÇÃO FINAL COBRADA DO MUNICÍPIO, SERÁ A TAXA MÁXIMA APLICADA PARA O COMÉRCIO. OU SEJA, A TAXA ADMINISTRATIVA COBRADA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A TAXA MÁXIMA PAGA PELO MUNICIPIO.
O critério de julgamento da presente contratação será o de menor preço, correspondente à menor taxa de administração a ser cobrada do Município de Cunhataí/SC e dos estabelecimentos credenciados, fixada em percentual máximo de 1,58% para cada parte, tendo como base de cálculo os valores repassados a título de vale-alimentação (estimado em R$ 923.000,00 anual).
SENDO VEDADA A TAXA ZERO OU TAXA NEGATIVA.
Ressalvando que o valor final definido na disputa servirá como taxa máxima a ser cobrada do Município e taxa máxima a ser cobrada da rede credenciada, servindo como base de cálculo os valores do vale alimentação (estimado em R$ 923.000,00 anual).
A base de cálculo (quantitativo de valores pagos em vale alimentação), possui caráter meramente estimativo (R$ 923.000,00 anualmente em vale alimentação), reservando-se ao Município o direito de requisitar, a qualquer tempo, as quantidades efetivamente necessárias. Dessa forma, tanto o número de beneficiários quanto o montante dos créditos a serem concedidos poderão variar ao longo da vigência contratual, sem que isso implique em alteração da natureza do objeto ou em ônus indevido para a Administração.

3. Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor	Foram realizadas pesquisas no PNCP, onde foram encontradas contratações similares, sendo que a grande maioria das contratações têm seus valores de acordo com os valores fixados nas Leis Municipais para os benefícios, multiplicados pelos quantitativos, e que há uma acentuada discrepância nos valores finais de cada contratação, mas que todas seguem mesmo critério de julgamento, sendo o menor preço (menor taxa administrativa a ser cobrada). Também se observou a existência de processos com dois tipos distintos de taxa: taxa zero e taxa negativa. É visível que a vantagem da taxa negativa é que o ente público desembolsa um valor inferior ao nominal repassado aos servidores, ou seja, mesmo com menor custo para

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a Administração, os beneficiários recebem o valor integral do auxílio. Por outro lado, essa metodologia pode penalizar o comércio local, em especial os pequenos estabelecimentos, pois na ânsia de ofertar taxa cada vez menores (negativas) para vencer as licitações, a administradoras podem elevar as taxas dos estabelecimentos credenciados para cobrir a citada diferença, pois necessitam cobrir os custos operacionais e pretensão em obter lucro.

Com o desinteresse por parte do comércio em se credenciar (por não poder suportar elevadas taxas de administração), vem a limitação de opções aos servidores quanto aos estabelecimentos comerciais credenciados, afetando a economia local (pois os valores concedidos pelo ente aos seus servidores serão gastos no comércio local ou regional). Ademais, para suportar a taxa cobrada, os comerciantes tendem a elevar os preços, que penaliza os usuários (no caso, servidores). Em determinado momento, acaba por afetar o próprio ente público, pois se vê na necessidade de elevar o valor do vale-alimentação para seus servidores.

Já nas contratações com a taxa zero, não há cobrança de taxa de administração por parte da operadora do cartão, de modo que o valor repassado pelo Município é destinado integralmente ao benefício dos servidores. Da mesma forma, a empresa de cartões terá necessidade de cobrir os custos operacionais e pretendendo obter lucro, repassará a taxa de administração aos estabelecimentos credenciados.

Em consulta realizada, encontrou-se o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO (9)0081/2025, do Município de Xanxerê/SC, que mencionou o entendimento pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), referente ao Processo nº @REP 23/80099477 (em anexo), a administradora deve ofertar a taxa que será cobrada dos estabelecimentos credenciados e essa taxa será acrescida ao valor mensalmente repassado pelo Município. Referido Edital, mencionou em seu Estudo Técnico Preliminar 275/2025, que "persistindo dúvida acerca do critério a ser adotado, promoveu-se diligência ao Tribunal de Contas para esclarecimentos. Sobreveio resposta indicando que a metodologia mais adequada para o critério de julgamento seria àquela em que houvesse uma "identidade de taxas" de administração, "ou seja, o valor da taxa será o mesmo, tanto para taxa de administração (taxa cobrada pela Administração da empresa administradora), como para a taxa secundária (taxa cobrada pela empresa administradora da rede credenciada)." Ainda o referido Município (Xanxerê/SC), destaca [...] que no levantamento de mercado elaborado, não foi encontrado nenhum edital cujo critério de julgamento seja menor taxa cobrada do município juntamente com menor taxa cobrada do estabelecimento credenciado.

Da mesma forma, também não foi localizado em nossos levantamentos, contratação com critério de julgamento de menor taxa cobrada do município juntamente com menor taxa cobrada do estabelecimento credenciado.

Ademais, seguindo na mesma linha do Município de Xanxerê/SC, será adotado o julgamento em que há uma "identidade de taxas" de administração, "ou seja, o valor da taxa será o mesmo, tanto para taxa de administração (taxa cobrada pela Administração da empresa administradora), como para a taxa secundária (taxa cobrada pela empresa administradora da rede credenciada)". Assim, a empresa será remunerada 2 (duas) vezes, uma pelo Município e outra pela rede credenciada, com taxas de administração iguais. Entende-se que essa maneira evita a cobrança de taxas exorbitantes dos estabelecimentos credenciados, aumenta a oferta de estabelecimentos comerciais e protege a economia local, ainda que com maior custo para o ente público.

Nessa linha:

- o Município de **Xanxerê/SC,** determinou como **TAXA MÁXIMA ACEITA: 2,34% (sendo 1,17% para o Município + 1,17% para o estabelecimento credenciado).**

Foram realizadas pesquisas com outras contratações com a administração pública sendo que foi encontrado contratações similares (utilizando taxa zero para o Município):

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	• **Erval Velho/SC**, determinou a taxa de **Administração em 0,00% para o Município e taxa máxima de administração para os estabelecimentos credenciados de até 5,00%** (cinco por cento). PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025); • **São Bernardino/SC,** determinou a taxa de **Administração em 0,00% para o Município e 3,33% da rede credenciada** (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2025). Dentre as seleções, foi feita a média de qual a taxa de administração para o comércio/estabelecimento credenciado, sendo o pagamento da taxa de 3,16% do valor recebido pelo vale alimentação. Assim, considerando o entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina, que deverá ser utilizado a mesma taxa paga também pelo Município, a taxa média encontrada na pesquisa de preços (3,16%) pode ser dividida por 2 (dois), sendo: **1,58% para o Município e 1,58% para o estabelecimento credenciado**. A taxa de administração fixada em **1,58% como lance máximo** a ser cobrado ao Município de Cunhataí/SC, tendo como base de cálculo os valores de vale alimentação, para que o valor final seja definido na disputa por lances, onde os potenciais fornecedores que participarem da licitação, podem avaliar as condições e características da contratação e definir suas propostas. **Ressaltando que o** valor final definido na disputa servirá como taxa máxima a ser cobrada do Município e taxa máxima a ser cobrada da rede credenciada. **O critério de julgamento da presente contratação de menor preço (menor taxa a ser cobrada sobre os valores movimentados a ser aplicada ao Município de Cunhataí/SC e ao estabelecimento credenciado), fixada em taxa máxima de administração em 1,58% cada.** **Observação: a TAXA de ADMINISTRAÇÃO FINAL COBRADA DO MUNICÍPIO, SERÁ A TAXA MÁXIMA APLICADA PARA O COMÉRCIO. OU SEJA, A TAXA ADMINISTRATIVA COBRADA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A TAXA MÁXIMA PAGA PELO MUNICIPIO.** **SENDO VEDADA A TAXA ZERO OU TAXA NEGATIVA.**

4.	**5. Dotação Orçamentária**		
Projeto/Atividade	**Recurso**	**Despesa/Ano**	**Descrição**
2.065	1.500.1002.0502	05/2026 3.3.90.00.00.	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GERAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE
2.001	1.500.0000.0500	06/2026 3.3.90.00.00.	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
2.075	1.500.0000.0500	05/2026 3.3.90.00.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

6. Vigência	O prazo de vigência dos itens do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração e nos termos da legislação vigente, até o limite decenal, sendo permitida a extinção, a critério da Administração, sem ônus, acaso atestada a desvantajosidade ou falta de créditos orçamentários. Não haverá reajuste quanto à taxa de administração cobrado para o Município e ao comércio credenciado, que será fixa durante toda a vigência contratual e prorrogações. A variação do valor contratual, em decorrência do reajuste por lei ou decreto do valor dos benefícios, poderá ser registrada por apostilamento.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

7. Justificativa	A concessão do benefício de vale-alimentação constitui importante instrumento de **política de valorização do servidor público**, contribuindo para a melhoria das condições de subsistência, bem-estar social, motivação e produtividade no desempenho das funções públicas. Para que esse benefício seja efetivamente usufruído, faz-se necessária a adoção de um sistema moderno, seguro e eficiente, que permita uma rede de estabelecimentos credenciados, facilidade de uso, controle administrativo e transparência na gestão dos recursos públicos. Atualmente, a Administração Municipal demanda de uma solução que possibilite a **gestão/administração e concessão do benefício do vale alimentação**, por meio de emissão de cartões eletrônicos (preferencialmente com tecnologia magnética e/ou chip), recargas mensais, acompanhamento de saldos, relatórios gerenciais, bloqueio e substituição de cartões, bem como suporte técnico aos usuários e à Administração, assegurando a continuidade e regularidade do fornecimento do vale-alimentação aos servidores **do Município, do Fundo Municipal de Saúde, e da Câmara Municipal de Vereadores de Cunhataí/SC**. Desta forma, o presente Estudo Técnico Preliminar, tem a finalidade de identificar e analisar as possíveis alternativas para uma forma de gerenciar/administrar a concessão do benefício vale-alimentação aos funcionários públicos por meio de cartão eletrônico.
8. Requisitos da contratação	Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado: **1. Pessoa Jurídica:** **1.1. Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **1.2. Quanto à regularidade fiscal:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; **e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente; **f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

1.3. Quanto à qualificação econômica-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;
a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

1.4. Quanto à qualificação técnica:
a) Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a EMPRESA tenha prestado serviços, com características com o objeto desta licitação, de maneira satisfatória, certificando ou declarando a capacidade técnica da proponente em realizar os serviços;
b) Declaração Unificada:
1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”; e
9. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

9. Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.1. Prazo	O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração e nos termos da legislação vigente, até o limite decenal, sendo permitida a extinção, a critério da Administração, sem ônus, acaso atestada a desvantajosidade ou falta de créditos orçamentários.
9.2. Local	**9.2.1.** Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos do Município de Cunhataí/SC, localizado junto à Prefeitura Municipal, na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. **9.2.2. A contratada deverá obrigatoriamente providenciar o credenciamento de no mínimo 3 (três) estabelecimentos comerciais no Município de Cunhataí/SC, durante toda a vigência contratual**.
9.3. Resultados pretendidos com o objeto	Dessa forma, a contratação pretendida visa atender a uma necessidade permanente da Administração Municipal, garantindo a operacionalização adequada do benefício de vale-alimentação, com qualidade, confiabilidade e aderência às exigências legais, administrativas e tecnológicas, em benefício dos servidores e da gestão pública do Município de Cunhataí/SC. Com a contratação de empresa especializada na administração de cartões eletrônicos de vale-alimentação, o Município de Cunhataí/SC pretende alcançar os seguintes resultados: Garantir a **continuidade e regularidade** da concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores municipais; Proporcionar um sistema **seguro, moderno e eficiente** para a gestão do benefício, com redução de riscos de fraudes, extravios e inconsistências; • Assegurar **facilidade de uso** aos servidores, por meio de cartões eletrônicos com ampla rede de estabelecimentos credenciados, preferencialmente no comércio local e regional; • Promover a **valorização do servidor público**, contribuindo para melhores condições de bem-estar, motivação e desempenho funcional; • Reduzir a **carga administrativa interna**, transferindo à empresa contratada as atividades operacionais de emissão, gestão, recarga e suporte dos cartões; • Viabilizar maior **controle, transparência e rastreabilidade** dos recursos públicos empregados no benefício, por meio de relatórios gerenciais e sistemas informatizados; • Assegurar a **aderência à legislação vigente**, especialmente quanto à natureza do benefício e aos princípios que regem a Administração Pública; Obter uma solução com **melhor relação custo-benefício**, considerando custos diretos e indiretos, eficiência operacional e qualidade dos serviços prestados.
10. Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
10.1. Forma de Solicitação	O serviço será solicitado conforme a necessidade das repartições ou Secretarias Municipais as quais farão os repasses e informarão os detalhes de cada pagamento/repasse dos valores referentes ao vale alimentação; Os pagamentos serão realizados mensalmente conforme necessidade de recarga dos cartões, cujo saldo deverá ser creditado aos servidores no prazo máximo de 48 horas após o pagamento.
10.2. Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	• O serviço será realizado de acordo com as necessidades de cada repartição ou Secretaria Municipal do Município de Cunhataí/SC, no período de vigência do Contrato; • Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar o serviço de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital. • A contratada fica obrigada a aceitar as modificações nas quantidades de beneficiários e dos valores dos benefícios, durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional.
10.3. Condições de Recebimento	O objeto será considerado recebido quando: • A CONTRATADA compromete-se em fornecer cartões de qualidade, com ampla aceitação, segurança e efetuar os repasses pontualmente aos estabelecimentos credenciados, mantendo

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	durante toda a vigência contratual no mínimo 3 estabelecimentos credenciados situados no Município de Cunhataí/SC; • A CONTRATADA só fornecerá o objeto licitado mediante apresentação de requisição emitida pela Administração Municipal responsável e de acordo com a requisição.
11. Proposta	A proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas. A proposta deverá atender integralmente às especificações descritas no Termo de Referência.
12. Condições de Pagamento	Após a assinatura do Contrato, o Setor de Recursos Humanos do Município enviará a listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Vale Alimentação. **Os pagamentos serão realizados mensalmente conforme necessidade de recarga dos cartões, cujo saldo deverá ser creditado aos servidores no prazo máximo de 48 horas após o pagamento**.
13. Prazo e Condições de Garantia (se houver)	Durante todo o período de vigência, a contratada deverá assegurar integral cumprimento das condições contratuais.
14. Obrigações da Contratada	A CONTRATADA obriga-se a fornecer e administrar cartões eletrônicos destinados ao pagamento do benefício do vale alimentação concedidos aos agentes públicos do Município de Cunhataí/SC, do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cunhataí/SC e da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cunhataí/SC. Para tanto, deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações: - Emitir, personalizar conforme solicitação da contratante, gerenciar e entregar cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou tecnologia compatível, contendo senha pessoal e intransferível, elementos de segurança contra fraudes; - **Realizar a entrega da primeira remessa de cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato e envio dos dados pela CONTRATANTE, sendo os cartões entregues lacrados, novos, bloqueados e acompanhados de manual básico de utilização/desbloqueio; - Realizar a entrega de segundas vias ou substituições de cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação, sem custo à CONTRATANTE ou beneficiário quando decorrente de erro, falha técnica ou desgaste natural, podendo haver cobrança apenas nos casos autorizados expressamente pela CONTRATANTE; - Transferir, sempre que houver substituição de cartão, os créditos remanescentes da via anterior para a nova, de forma automática e sem ônus; - Assumir integralmente os custos com produção, personalização, logística e entrega dos cartões, inclusive instalação e manutenção dos equipamentos POS/PDV nos estabelecimentos credenciados; - Adaptar-se, sem ônus adicional, às variações na quantidade de beneficiários e no valor dos benefícios concedidos, conforme demandas mensais da CONTRATANTE; - Reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais credenciados pelo valor dos benefícios utilizados, independentemente da vigência contratual, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por inadimplemento contratual; - Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os contratos firmados com os estabelecimentos credenciados para fins de fiscalização; - **Comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o credenciamento de no mínimo 3 (três) estabelecimentos situados no Município de Cunhataí/SC**;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	- Disponibilizar à Administração Pública Municipal plataforma digital, via web e aplicativo, que permita à CONTRATANTE a gestão completa do sistema, incluindo: cadastro e alteração de beneficiários, solicitação de recargas, bloqueios, cancelamentos, reemissões, emissão de relatórios gerenciais e consulta à rede credenciada; - Disponibilizar aos beneficiários acesso às funcionalidades de consulta de saldo e extrato detalhado, alteração de senha, bloqueio e desbloqueio de cartão e consulta à rede de estabelecimentos credenciados; - **Efetuar a carga dos cartões dos servidores no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação de pagamento pela CONTRATANTE;** - Executar bloqueios e estornos de crédito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação formal da CONTRATANTE, bem como permitir o envio de créditos eventuais a qualquer tempo; - Manter os créditos não utilizados no saldo do cartão e acumulá-los automaticamente para períodos subsequentes; - Fornecer, em caso de falha técnica no sistema, solução alternativa eficaz para garantir a liberação dos créditos, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE ou ao beneficiário; - Disponibilizar serviço de atendimento ao cliente e à CONTRATANTE por meio de canal gratuito (0800), para esclarecimentos, suporte técnico, bloqueio e desbloqueio de cartões; - Garantir que o atendimento identifique o usuário exclusivamente por número do cartão ou CPF, sendo vedada a exigência de dados institucionais da Administração Pública; - Em caso de rescisão ou término contratual, manter a prestação dos serviços por no mínimo 60 (sessenta) dias, assegurando a continuidade até efetivação de novo contrato, devendo entregar relatório final com os nomes dos beneficiários e valores remanescentes nos respectivos cartões; - Manter a confidencialidade e integridade dos dados pessoais dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se por qualquer uso indevido ou vazamento de informações; - Agir de modo idôneo; - A contratada deve cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato de prestação de serviços, no Termo de Referência e seus anexos; - Deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente apenas ao serviço/produto fornecido; - A empresa responsabilizar-se integralmente pelos serviços e produtos contratados, em conformidade às especificações técnicas, nos termos da legislação vigente; - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação; - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; - Designar preposto para representar a Contratada na execução do Contrato; - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventuais danos que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato; - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços; - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato; - Deverá prestar informações por meio eletrônicos, remoto com maior agilidade possível e ou se fizer necessário in loco, bem como fornecer relatórios sempre que solicitado;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	- Observar os critérios de Sustentabilidade ambiental; - Cumprir todas as demais obrigações legais, administrativas, técnicas e operacionais previstas no edital, no termo de referência e demais documentos que integram o processo licitatório;
15. Obrigações da Contratante	**a)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços. **b)** Deverá informar os beneficiários, quantidades, tipos de benefícios e valores de recarga; **c)** Solicitar a emissão e reemissão dos cartões, bem como a inclusão e exclusão de beneficiários; **d)** Fornecer os dados e artes necessárias para a personalização dos cartões; **e)** Informar o prazo, o local/endereço e o horário, se for o caso, para a entrega ou execução do objeto; **f)** Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação; **g)** Fiscalizar a execução correta do serviço contratado; **h)** A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento dos beneficiários, sendo estes credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação. **i)** Notificar as CONTRATADAS, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

16. Gestor e Fiscal do Contrato

16.1. Gestor do Contrato

Nome	**Cargo**	**Matrícula**
Camile Roberta Werlang	Assessora de Compras e Licitação	337225

16.2. Fiscal do Contrato

Nome	**Cargo**	**Matrícula**
Augusto Diel Marschall	Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento	3374504

Cunhataí/SC, 15 de janeiro de 2026.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL:09278402940

Augusto Diel Marschall
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44